



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2020

Pelo presente Contrato de Empreitada Global **que trata da contratação de empresa a fim de realizar Microdrenagem e Pavimentação de Vias Urbanas**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVIMENTADORA E URBANIZAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA**, CNPJ nº 35.068.161/0001-00, com sede na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, nº 620, Bairro Centro, CEP 95.865-000, na cidade de Paverama – RS, neste ato representado pelo Sr. **ZOÉ COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1074748664, inscrita no CPF sob nº 956.197.200-04, residente e domiciliado na localidade de Costa do Cadeia, no município de Triunfo – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições em conformidade com a Tomada de Preços nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa a fim de realizar Microdrenagem e Pavimentação de Vias Urbanas.

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Micro Drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas.

LOCAIS:

- Rua Euclides Londero, entre Rua Sete de Setembro e Padre Pedro Marcelino Copetti;
- Rua Euclides Londero, entre Rua Sete de Setembro e São José;
- Rua Euclides Londero, entre Rua São José e Arroio Jacutinga;
- Rua Sete de Setembro, entre Avenida Garibaldi e Rua Euclides Londero;



- Rua Padre Pedro Marcelino Copetti, entre Avenida Garibaldi e Rua Euclides Londero;
- Rua Padre Pedro Marcelino Copetti, entre Avenida Garibaldi e Avenida Bento Gonçalves.

1.1.1 - GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os materiais e serviços a serem utilizados na execução de microdrenagem e pavimentação de vias urbanas na cidade de Ivorá.

1.1.2 – MATERIAIS E SERVIÇOS

Todos os materiais e serviços deverão ser de primeira qualidade e deverão satisfazer as normas da ABNT e da Prefeitura Municipal de Ivorá. O projeto estrutural deverá ser apresentado juntamente com a ART de execução ao Engenheiro Responsável da Prefeitura, antes do início das obras.

1.1.3 - MICRODRENAGEM

Anteriormente ao início da terraplanagem será executada a tubulação de micro drenagem. As escavações serão realizadas com máquina escavadeira. A tubulação será executada com tubos de concreto armado de 500 mm, rejuntados com argamassa de cimento e areia média, traço 1:3. Serão executadas caixas, com pedras de basalto de formato regular, com paredes com no mínimo 20 cm de espessura, e piso e tampa de concreto nos locais onde serão instaladas as bocas-de-lobo. As bitolas dos tubos e outros detalhes constam nos projetos.

1.1.4 - TERRAPLANAGEM

Será retirado todo o solo excedente até o nível da base. O solo que não apresentar resistência para trânsito de veículos será removido além do nível da base até apresentar resistência suficiente. Posteriormente à remoção do solo será espalhada e compactada uma camada de cascalho até o nível da base.

1.1.5 – MEIO-FIO

Os meios-fios serão pré-moldados de concreto vibrado fck 15 MPa. Deverão ter comprimento de 1 m, altura de 30 cm e espessura mínima de 9 cm no topo e 12 cm na base. Os meios-fios serão assentados alinhados sobre base regularizada com areião, e



posteriormente deverão receber material de encosto em suas laterais. Depois de assentados e alinhados, os meios-fios deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia média, traço 1:3.

1.1.6 – REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

O subleito será preparado com pó de pedra isento de torrões de terra, madeiras ou outros materiais inconvenientes. Será espalhada uma camada com aproximadamente 8 cm para regularização do subleito e também para compensar as irregularidades dos paralelepípedos.

1.1.7 - PAVIMENTAÇÃO

Sobre o subleito de pó de pedra serão assentados paralelepípedos extraídos de basalto rígido. Os paralelepípedos deverão medir 12x20 cm na superfície e 12 cm de altura com todos os lados planos; não serão admitidas pedras com face irregular ou convexa (ovulada). Na superfície serão admitidas variações de até 0,5cm e na altura de até 2 cm.

O assentamento será feito em linhas ao longo do subleito, tendo uma linha no centro e as demais com afastamento máximo de 2,5m. A pavimentação deverá ter caimento de 4% do centro em direção às sarjetas. O rejuntamento dos paralelepípedos será feito com pó de pedra durante o assentamento.

1.1.8 – CONCLUSÃO

Depois de concluído o assentamento dos paralelepípedos serão realizados os trabalhos de acabamento das bocas-de-lobo e fixação de grade metálica com ferro de construção de 16 mm de diâmetro sobre as mesmas.

Deverão ser removidos todos os restos e entulhos deixados sobre os paralelepípedos e concluir o rejunte preenchendo todos os espaços entre os mesmos com pó de pedra.

Posteriormente o calçamento deverá ser compactado manualmente junto aos meios-fios e com rolo compactador no restante. Quando concluídos os trabalhos será liberado o tráfego no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

a) Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo para realização do serviço objeto deste Contrato é de até 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2 O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 695.132,50 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e dois reais com cinquenta centavos)**, onde R\$ 521.349,38 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais com trinta e oito centavos) se refere a material e R\$ 173.783,12 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais com doze centavos) se refere aos serviços de mão de obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme a conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro abaixo, devendo ser paga mensalmente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação junto ao BADESUL. As suas liberações estão condicionadas à apresentação mensal da comprovação do correspondente faturamento dos serviços executados e do relatório circunstanciado da execução do projeto.

| Item | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 |
|------|--------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 02 | - | R\$ 10.148,94 | R\$ 73.197,45 | R\$ 73.197,45 | R\$ 71.181,57 | R\$ 71.181,57 | R\$ 113.862,70 |

| Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| R\$ 113.862,70 | R\$ 62.005,82 | R\$ 62.005,82 | R\$ 22.244,24 | R\$ 22.244,24 |

5.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).



5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

5.6 A empresa deverá apresentar também a ART de execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

CONTA: 2825 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2834 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 447.334,99

RECURSO: 1149 - CONV. Progr. PIMES BADESUL CONTR 48/19

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1002 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

CONTA: 140 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2833 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 25.509,92

RECURSO: 01 - Livre

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1003 - CONSTRUÇÃO REDE COLETORA AGUAS PLUVIAIS

CONTA: 2830 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2836 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 210.287,59

RECURSO: 1149 - CONV. Progr. PIMES BADESUL CONTR 48/19



ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 1 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 1003 - CONSTRUÇÃO REDE COLETORA AGUAS PLUVIAIS

CONTA: 144 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 2835 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR: R\$ 12.000,00

RECURSO: 01 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

- 1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

2.1. - Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2 - Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia de ambas as obras será de no mínimo 10 anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do contrato será o servidor público Vitor Camargo Costa, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 06 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZOÉ COSTA DA SILVA
PAVIMENTADORA E URBANIZAÇÃO
DOIS IRMÃOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF